

CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP

Parecer Técnico

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Em análise detida dos **RECURSOS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas**, referente ao **item 5** do edital da licitação mais precisamente item **5.19 e 5.20**, chegou-se ao seguinte julgamento técnico

SEQ.	LICITANTE RAZÃO SOCIAL/CNPJ	PARECER TÉCNICO
------	--------------------------------	-----------------

01	ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ Nº. 15.267.710/0001-50	ATENDEU, aos requisitos do edital.
----	--	------------------------------------

1) **RECURSO EMPRESA R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP CNPJ Nº. 13.772.961/0001-66**

QUESTIONAMENTO 01 (COMPOSIÇÃO DO BDI) – A EMPRESA R.A QUESTIONOU A COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BDI DA EMPRESA ITAMETAL DEVIDO A DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE LUCRO DE 6,80% PARA 2,50%. COMO O PERCENTUAL DE LUCRO TRATA-SE DE UMA REMUNERAÇÃO PERSONALIZADA DE CADA EMPRESA MEDIANTE A ATIVIDADE PRESTADA, O SUBITEM LUCRO DA COMPOSIÇÃO DE BDI PODE ATINGIR VALORES MENORES QUE O VALOR ESTIPULADO DE PROJETO BÁSICO, PROTEGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 170, PARAGRAFO ÚNICO, C/C ART. 1º INCISO IV. PORTANTO NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO EM NENHUM ASPECTO RESTRINGIR OU DESQUALIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL MEDIANTE O JULGAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE BDI ALEM DO MAIS, OS INDICES FIXOS COMO PIS, COFINS E ISS (MUNICIPAL), NÃO FORAM ALTERADOS.



Alexandre Lima Soares e Silva
CPF 035.471.743-09
Engenheiro Fiscal - 57802 CE
Sec de Infraestrutura São Gonçalo do Amarante - Ce



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



QUESTIONAMENTO 02 (PREÇO DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA) – A EMPRESA

R.A. QUESTIONA A FORMAÇÃO DO PREÇO DE CUSTO DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA DA EMPRESA ITAMETAL, POIS SEGUNDO A MESMA OS PREÇOS ESTAO ABAIXO DA CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHISTA DO ESTADO DO CEARÁ QUE ORIENTA CAFÉ DA MANHÃ R\$ 3,51 E CESTA BÁSICA UM VALOR DE R\$ 125,00.

POREM ESSES VALORES SÃO ARBITRADOS PARA O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS MEDIANTE O NÃO FORNECIMENTO DESTES INSUMOS "IN NATURA" AOS FUNCIONÁRIOS, CONTUDO A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE INTERVIR NO RELACIONAMENTO ENTRE A EMPRESA E SEU FUNCIONÁRIO PARA QUE OS MESMOS BENEFICIOS SEJAM PAGOS EM DINHEIRO E SIM PARA GARANTIR QUE OS MESMOS NÃO RECEBENDO A QUANTIA ESTIPULADA PELA CONVENÇÃO QUE RECEBAM OS INSUMOS REFERENTES AOS BENEFICIOS.

SENDO ASSIM A EMPRESA PODE COTAR TODOS OS SEUS ITENS BÁSICOS DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA COM OS SEUS DEVIDOS VALORES DE COMPRA A GRANEL OU ATACADO E APRESENTAR A SUA PROPOSTA, CABE AINDA A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL O ATO DE FISCALIZAR SE OS BENEFICIOS FORAM OFERTADOS AOS TRABALHADORES.

QUESTIONAMENTO 03 (PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE

A EMPRESA ITAMETAL APRESENTOU PREÇO DOS COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL E GASOLINA) ABAIXO DOS PREÇOS BÁSICOS APONTADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO, PREÇO DO OLEO DIESEL R\$ 4,87 E PREÇO DA GASOLINA R\$ 5,67.

OS VALORES ORIENTADOS PELA ANP SERVEM COMO BASE PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTIVEIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POREM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE JULGAR INAPTA A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL POIS A MESMA APRESENTOU PREÇOS ABAIXO DOS PREÇOS ESTIPULADOS PELA ANP VISTO QUE A COMPRA DESTE INSUMO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME E O ITEM 4.8.6 DO EDITAL JULGA INEXEQUIVEL PREÇOS QUE NÃO VENHAM A SER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE ATRAVES DE DOCUMENTAÇÃO OU COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE COMPATÍVEIS COM PROJETO BÁSICO DO OBJETO, POR FIM NÃO CABE A PREFEITURA JULGAR O PODER DE COMPRA DOS INSUMOS PELA EMPRESA E SIM FISCALIZAR OS SERVIÇOS A SEREM POR ELA PRESTADOS. EM VIRTUDE DO MENOR PREÇO SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICIPIO E O QUESTIONAMENTO ACIMA TER SIDO RESPONDIDO DA MANEIRA DEVIDA PROVANDO QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES NO PROCESSO, ESSE É O PARECER SOBRE O QUESTIONAMENTO 03.

QUESTIONAMENTO 04 (COTAÇÃO DE VALORES DISTINTOS PARA O INSUMO OLEO DIESEL) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE NA COMPOSIÇÃO 4.2 VARRIÇÃO MACANIZADA FORA UTILIZADO O VALOR DE R\$ 4,79 PARA O INSUMO OLEO DIESEL E NAS DEMAIS COMPOSIÇÕES DO OBJETO UTILIZOU-SE O VALOR DE R\$ 3,10 PARA O DEVIDO INSUMO.

EM SE TRATAR DE UMA PROPOSTA LONGA COM DIVERSAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS PROPOSTOS É COMUM O ERRO DE DIGITAÇÃO EM ALGUMA PARTE DA PROPOSTA, PORÉM NO CASO DO PRESENTE QUESTIONAMENTO EM APENAS UM ITEM DA PROPOSTA DE PREÇOS O INSUMO DE OLEO DIESEL TEVE SEU VALOR ALTERADO, NÃO HAVENDO

Alexandre Lima Soares e Silva

CPF 035.471.743-09

Engenheiro Fiscal - 57802 CE

Sec. de Infraestrutura São Gonçalo do Amarante - Ce



ALTERAÇÃO EM QUALQUER OUTRO PONTO DA PROPOSTA NO INSUMO EM QUESTÃO.

PARTINDO DO PRESSUPOSTO QUE A LICITAÇÃO DEVE SAGRAR CAMPEÃO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO E QUE A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL NÃO ALTEROU NENHUM DOS COEFICIENTES BÁSICOS IMUTÁVEIS DO MEMORIAL DE CÁLCULO, ROTAS E COMPOSIÇÕES DO PROJETO BÁSICO, CABE A LICITAÇÃO DILIGENCIAR A PROPOSTA A EMPRESA PARA A CORREÇÃO DO ITEM EM QUESTÃO POIS A MESMA TRATA DE UMA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO, INCLUSIVE DIMINUINDO AINDA MAIS O VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA ITAMETAL COM A DIMINUIÇÃO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL NA COMPOSIÇÃO DO PRESENTE QUESTIONAMENTO.

QUESTIONAMENTO 05 (ATRIBUIÇÃO DO VALOR "0" PARA O ITEM VARREDEIRA NA COMPOSIÇÃO 4.2) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE NA COMPOSIÇÃO 4.2 VARRIÇÃO MACANIZADA FORA UTILIZADO UM VALOR DE R\$ 0,00 NO ITEM "VARREDEIRA". POREM NO ITEM 4.8.5 DO EDITAL FALA QUE SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE APRESENTAR PREÇOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU VALOR IGUAL A ZERO "EXCETO" QUANDO SE REFERIR A MATERIAIS OU MAQUINAS DO PROPRIO LICITANTE O QUE PODE SER O CASO DA PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL.

QUESTIONAMENTO 06 (NÃO HÁ IDENTIFICAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE A EMPRESA ITAMETAL NÃO APRESENTOU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONFORME PROPOSTA ANALIZADA, A EMPRESA ITAMETAL APRESENTOU EM SUA CARTA DE APRESENTAÇÃO (PÁG 6166) O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE 360 DIAS E AINDA EM SE TRATAR DE PRAZO DE EXECUÇÃO NAS PAGINAS 6170 E 6171 DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA APRESENTOU O SEU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO COM O DEVIDO PRAZO DE 12 MESES CONFORME O PROJETO BÁSICO.

QUESTIONAMENTO 07 (FALTA DE CARIMBO) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE NA COMPOSIÇÃO 1.1 FALTA O CARIMBO COM INFORMAÇÕES DO ENGENHEIRO E NO ITEM 8.1 FALTA O CARIMBO COM INFORMAÇÕES DO ADMINISTRATIVO DA OBRA. VISTO QUE O REPRESENTANTE LEGAL E O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ESTÃO PREVIAMENTE QUALIFICADOS NA HABILITAÇÃO E ALEM DO FATO ANTERIORMENTE CITADO A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL ESTA COM APENAS DUAS PAGINAS SEM CARIMBO SENDO ASSIM UM ERRO SANÁVEL PARA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO, CABENDO A LICITAÇÃO DILIGENCIAR A EMPRESA PARA QUE A MESMA CARIMBE AS DUAS PAGINAS EM QUESTÃO.

2) URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA – EIRELI CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48

QUESTIONAMENTO 01 (PREÇO DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA) – A EMPRESA URBANA QUESTIONA A FORMAÇÃO DO PREÇO DE CUSTO DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA DA EMPRESA ITAMETAL, POIS SEGUNDO A MESMA OS PREÇOS ESTAO ABAIXO DA CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHISTA DO ESTADO DO CEARÁ QUE ORIENTA CAFÉ DA MANHÃ R\$ 3,51 E CESTA BÁSICA UM VALOR DE R\$ 125,00. POREM ESSES VALORES SÃO ARBITRADOS PARA O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS MEDIANTE O NÃO FORNECIMENTO DESTES INSUMOS "IN NATURA" AOS FUNCIONÁRIOS, CONTUDO A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE INTERVIR NO



RELACIONAMENTO ENTRE A EMPRESA E SEU FUNCIONÁRIO PARA QUE OS MESMOS BENEFÍCIOS SEJAM PAGOS EM DINHEIRO E SIM PARA GARANTIR QUE OS MESMOS NÃO RECEBENDO A QUANTIA ESTIPULADA PELA CONVENÇÃO QUE RECEBAM OS INSUMOS REFERENTES AOS BENEFÍCIOS.

SENDO ASSIM A EMPRESA PODE COTAR TODOS OS SEUS ITENS BÁSICOS DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA COM OS SEUS DEVIDOS VALORES DE COMPRA A GRANEL OU ATACADO E APRESENTAR A SUA PROPOSTA, CABE AINDA A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL O ATO DE FISCALIZAR SE OS BENEFÍCIOS FORAM OFERTADOS AOS TRABALHADORES.

QUESTIONAMENTO 02 (COMPOSIÇÃO DO BDI) – A EMPRESA URBANA QUESTIONOU A COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BDI DA EMPRESA ITAMETAL DEVIDO A DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE LUCRO DE 6,80% PARA 2,50%.

COMO O PERCENTUAL DE LUCRO TRATA-SE DE UMA REMUNERAÇÃO PERSONALIZADA DE CADA EMPRESA MEDIANTE A ATIVIDADE PRESTADA, O SUBITEM LUCRO DA COMPOSIÇÃO DE BDI PODE ATINGIR VALORES MENORES QUE O VALOR ESTIPULADO DE PROJETO BÁSICO, PROTEGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 1º INCISO IV. PORTANTO NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO EM NENHUM ASPECTO RESTRINGIR OU DESQUALIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL MEDIANTE O JULGAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE BDI ALEM DO MAIS, OS INDICES FIXOS COMO PIS, COFINS E ISS (MUNICIPAL), NÃO FORAM ALTERADOS.

02	NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº. 16.715.147/0001-06	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital.
-----------	---	--

1. URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA – EIRELI CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48

QUESTIONAMENTO 01 (SOBRE A COMPOSIÇÃO DO BDI) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU A COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BDI DA EMPRESA NSEG DEVIDO A DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE LUCRO DE 6,80% PARA 0,50%.

COMO O PERCENTUAL DE LUCRO TRATA-SE DE UMA REMUNERAÇÃO PERSONALIZADA DE CADA EMPRESA MEDIANTE A ATIVIDADE PRESTADA, O SUBITEM LUCRO DA COMPOSIÇÃO DE BDI PODE ATINGIR VALORES MENORES QUE O VALOR ESTIPULADO DE PROJETO BÁSICO, PROTEGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 1º INCISO IV. PORTANTO NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO EM NENHUM ASPECTO RESTRINGIR OU DESQUALIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL MEDIANTE O JULGAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE BDI ALEM DO MAIS, OS INDICES FIXOS COMO PIS, COFINS E ISS (MUNICIPAL), NÃO FORAM ALTERADOS.


Alexandre Lima Soares e Silva
CPF 035.471.743-09
Engenheiro Fiscal - 57002 CE
Sec de Infraestrutura São Gonçalo do Amarante - Ce



QUESTIONAMENTO 02 (SOBRE PREÇO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU O PREÇO DOS VEÍCULOS APRESENTADOS PELA EMPRESA NSEG, POREM NO ITEM 4.8.5 DO EDITAL FALA QUE SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE APRESENTAR PREÇOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU VALOR IGUAL A ZERO "EXCETO" QUANDO SE REFERIR A MATERIAIS OU MAQUINAS DO PROPRIO LICITANTE O QUE PODE SER O CASO DA PROPOSTA DA EMPRESA NSEG. SENDO ASSIM NÃO É MOTIVO PARA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

QUESTIONAMENTO 03 (SOBRE MUDANÇA NO PERCURSO MENSAL) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU O PERCURSO MENSAL DO EQUIPAMENTO NA COMPOSIÇÃO 05 DO PROJETO APRESENTADO PELA EMPRESA NSEG, O QUANTITATIVO DE DISTANCIA DO PERCURSO MENSAL PARA CALCULO DE COMBUSTÍVEL, UM VALOR DIFERENTE DO PROJETO BÁSICO. VALOR DE PROJETO 3.296,02KM E VALOR DA PROPOSTA 2.789,80KM COM ESSE ERRO O CUSTO MENSAL DO COMBUSTÍVEL NÃO FOI ORÇADO DE ACORDO COM OS COEFICIENTES REFERENTES A ROTA ESTABELECIDADA PELO PROJETO BÁSICO DESCUMPRINDO O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL. SENDO ASSIM A MESMA ESTÁ DESCLASSIFICADA CONFORME AS EXIGENCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

QUESTIONAMENTO 04 (SOBRE PAGINAS INCOMPLETAS) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU QUE ESTAVAM INCOMPLETAS AS COMPOSIÇÕES 12, 14, 15 E 16 DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA NSEG, ESTABELECIDADA PELO PROJETO BÁSICO DESCUMPRINDO O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL. SENDO ASSIM A MESMA ESTÁ DESCLASSIFICADA CONFORME AS EXIGENCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

03	CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME CNPJ Nº. 22.675.190/0001-80	ATENDEU , aos requisitos do edital.
1. URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA – EIRELI CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48		
QUESTIONAMENTO 01 (SOBRE A FALTANDO DADOS PARA DIMENSIONAMENTO NO PROJETO BASICO) - A EMPRESA NOVA HIDROLÂNDIA FOI QUESTIONADA NA COMPOSIÇÃO 01 QUE APRESENTOU COMPOSIÇÃO INCOMPLETA, FALTANDO DADOS PARA DIMENSIONAMENTO E PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA. DADOS ESTES QUE FAZEM PARTE DA COMPOSIÇÃO (NÃO ESTÃO EM PLANILHAS ISOLADAS), ONDE DETERMINA A QUANTIDADE DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA, O VOLUME COLETADO, PERCURSO MENSAL PERCORRIDO PELOS VEÍCULOS. DADOS QUE SERÃO USADOS NOS CÁLCULOS DOS CUSTOS MENSAIS DOS VEÍCULOS O PREÇO DOS VEÍCULOS APRESENTADOS PELA EMPRESA, MAIS ISSO NÃO IMPLICA NO PREÇO UNITARIO DO PROJETO BASICO DA PREFEITURA POIS O MESMO NO EDITAL NÃO SOLICITA O MEMORIAL DE CALCULO NA PROPOSTA APRESENTADA. COMO TAMBEM NA COMPOSIÇÃO DE 02 A 11 DA PROPOSTA APRESENTADA.		


Alexandre Lima Soares e Silva
CPF 035.471.743-09
Engenheiro Fiscal - 57802 CE
Sec de Infraestrutura São Gonçalo do Amarante - Ce



QUESTIONAMENTO 02 (SOBRE A FALTANDO DADOS PARA DIMENSIONAMENTO NO PROJETO BASICO) - A EMPRESA NOVA HIDROLÂNDIA FOI QUESTIONADA QUE, NO CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL, A EMPRESA ALTEROU A QUILOMETRAGEM POR LITRO DE ÓLEO DIESEL. O ÍNDICE NO PROJETO APRESENTADO PELA PREFEITURA É DE 2,50KM/L E A EMPRESA COLOCOU 3,00KM/L O MESMO A COMIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PODE ACEITAR ESSA ALTERAÇÃO POIS SE TRATA DO CONSUMO MEDIO DE CADA VEICULO QUE A EMPRESA PODE APRESENTAR O QUE A PREFEITURA COLOCO FOI UM MEDIA TIRADA NA FONTE: ENGWHERE ISSO NÃO IMPLICA NO FATOR DE COEFICIENTE DA PREFEITRA;

QUESTIONAMENTO 03 (SOBRE A FALTANDO DADOS PARA DIMENSIONAMENTO NO PROJETO BASICO) - A EMPRESA NOVA HIDROLÂNDIA FOI QUESTIONADA NA COMPOSIÇÃO 12 QUE APRESENTOU COMPOSIÇÃO INCOMPLETA, FALTANDO DADOS PARA DIMENSIONAMENTO E PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA. DADOS ESTES QUE FAZEM PARTE DA COMPOSIÇÃO (NÃO ESTÃO EM PLANILHAS ISOLADAS), ONDE DETERMINA A QUANTIDADE DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA, O VOLUME COLETADO, PERCURSO MENSAL PERCORRIDO PELOS VEÍCULOS. DADOS QUE SERÃO USADOS NOS CÁLCULOS DOS CUSTOS MENSAIS DOS VEÍCULOS O PREÇO DOS VEÍCULOS APRESENTADOS PELA EMPRESA, MAIS ISSO NÃO IMPLICA NO PREÇO UNITARIO DO PROJETO BASICO DA PREFEITURA POIS O MESMO NO EDITAL NÃO SOLICITA O MEMORIAL DE CALCULO NA PROPOSTA APRESENTADA.

DA PROPOSTA APRESENTADA. A EMPRESA NOVA HIDROLÂNDIA FOI QUESTIONADA QUE, NO CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL, A EMPRESA ALTEROU A QUILOMETRAGEM POR LITRO DE ÓLEO DIESEL. O ÍNDICE NO PROJETO APRESENTADO PELA PREFEITURA É DE 4,20KM/L E A EMPRESA COLOCOU 5,00KM/L O MESMO A COMIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PODE ACEITAR ESSA ALTERAÇÃO POIS SE TRATA DO CONSUMO MEDIO DE CADA VEICULO QUE A EMPRESA PODE APRESENTAR O QUE A PREFEITURA COLOCO FOI UM MEDIA TIRADA NA FONTE: ENGWHERE ISSO NÃO IMPLICA NO FATOR DE COEFICIENTE DA PREFEITRA; COMO TAMBEM NA COMPOSIÇÃO DE 13 A 16

QUESTIONAMENTO 04 (SOBRE A COMPOSIÇÃO 17 INCOMPLETA NOS SEVIÇOS DE VARRIÇÃO NO PROJETO BASICO) - A EMPRESA NOVA HIDROLÂNDIA FOI QUESTIONADA NA COMPOSIÇÃO 17 QUE NÃO APRESENTOU QUADRO COM A RELAÇÃO DAS RUAS COM SUAS EXTENSÕES E TAMBÉM O QUADRO RESUMO. TAMBÉM NÃO APRESENTOU A PREVISÃO DO NÚMERO DE EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. QUANTIDADES DE RUAS VARRIDAS, AS LOCALIDADES ATENDIDAS PELO SERVIÇO, EXTENSÕES DE CADA RUA, O NÚMERO DE VARREDORES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRODUTIVIDADE, TODAS ESSAS INFORMAÇÕES FAZEM PARTE DA COMPOSIÇÃO E NÃO SÃO DADOS ISOLADOS EM PLANILHAS SEPARADAS ESSE TIPO DE COMPOSIÇÃO GERALMENTE TRATASSE DE MEMORIAL DE CALCULO DA PREFEITURA ONDE O MESMO VAI CHEGAR NA QUANTIDADE GERAL DO ORÇAMENTO QUE O MESMO NÃO FOI ALTERADO QUE SERIA DE 5.665,62 KM

QUESTIONAMENTO 05 (SOBRE A COMPOSIÇÃO 18 INCOMPLETA NOS SEVIÇOS NO PROJETO BASICO) - A EMPRESA NOVA HIDROLÂNDIA FOI QUESTIONADA NA COMPOSIÇÃO 18 QUE NÃO APRESENTOU QUADRO COM QUANTIDADES DE HORAS NECESSÁRIAS POR MÊS E POR DIA, NÃO APRESENTOU A PREVISÃO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRODUTIVIDADE DO EQUIPAMENTO, TODAS ESSAS INFORMAÇÕES FAZEM PARTE DA COMPOSIÇÃO E NÃO SÃO DADOS ISOLADOS EM PLANILHAS SEPARADAS ESSE TIPO DE COMPOSIÇÃO GERALMENTE



TRATASSE DE MEMORIAL DE CALCULO DA PREFEITURA ONDE O MESMO VAI CHEGAR NA QUANTIDADE GERAL DO ORÇAMENTO QUE O MESMO NÃO FOI ALTERADO QUE, NO CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL, A EMPRESA ALTEROU A QUANTIDADE DE LITROS DE ÓLEO DIESEL POR HORA. O ÍNDICE NO PROJETO APRESENTADO PELA PREFEITURA É DE 10,50L/H E A EMPRESA COLOCOU 8,00L/H, ALTERAÇÃO SEM UMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA O MESMO A COMIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PODE ACEITAR ESSA ALTERAÇÃO POIS SE TRATA DO CONSUMO MEDIO DE CADA VEICULO QUE A EMPRESA PODE APRESENTAR O QUE A PREFEITURA COLOCO FOI UM MEDIA TIRADA.

QUESTIONAMENTO 06 (SOBRE AS COMPOSIÇÕES DA 19 À 25 INCOMPLETA NOS SEVIÇOS DO PROJETO BASICO) - A EMPRESA NOVA HIDROLÂNDIA FOI QUESTIONADA NA COMPOSIÇÃO 19 A 25 QUE NÃO APRESENTOU QUADRO DE RELAÇÃO DE AREAS, NUMERO DE ARVORES, LOCALIDADES E SUAS EXTENSÕES. ESSE TIPO DE COMPOSIÇÃO GERALMENTE TRATASSE DE MEMORIAL DE CALCULO DA PREFEITURA ONDE O MESMO VAI CHEGAR NA QUANTIDADE GERAL DO ORÇAMENTO QUE O MESMO NÃO FORAM ALTERADOS.

04	SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. CNPJ Nº. 38.194.868/0001-42	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital
-----------	---	---

1. URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA – EIRELI CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48

QUESTIONAMENTO 01 (ERRO NA QUANTIDADE DO ITEM 2.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) – A EMPRESA URBANA QUESTIONOU A EMPRESA SOLID PELA QUANTIDADE DO ITEM 2.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA POIS APRESENTOU EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS QUANTIDADE DIVERGENTE DO VALOR DO PROJETO BÁSICO NA COMPOSIÇÃO 07, QUANTIDADE DO PROJETO 294,78 E QUANTIDADE DA PROPOSTA 264,78, ITEM JÁ VISTO PELA FISCALIZAÇÃO QUE FERRE O ITEM 4.2.2.4 DO EDITAL E QUE DESCLASSIFICA A EMPRESA SOLID NO CERTAME.

QUESTIONAMENTO 02 (NA COMPOSIÇÃO 01 ERRO NO CALCULO DOS EPI) – A EMPRESA URBANA QUESTIONOU A EMPRESA SOLID PELO CÁLCULO DO CUSTO DOS FARDAMENTOS E EPI'S PARA O PERÍODO DE CONTRATO, O VALOR CORRETO É R\$ 5.963,64 E A EMPRESA CALCULOU R\$ 11.927,76. ITEM QUE FERRE O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL E QUE DESCLASSIFICA A EMPRESA SOLID NO CERTAME.

QUESTIONAMENTO 03 (SOBRE MUDANÇA NO PERCURSO MENSAL COMPOSIÇÃO 05) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU O PERCURSO MENSAL DO EQUIPAMENTO NA COMPOSIÇÃO 05 DO PROJETO APRESENTADO PELA EMPRESA SOLID, O QUANTITATIVO DE DISTANCIA DO PERCURSO MENSAL PARA CALCULO DE COMBUSTÍVEL, UM VALOR DIFERENTE DO PROJETO BÁSICO. VALOR DE PROJETO 3.296,02KM E VALOR DA PROPOSTA 5.086,00KM COM ESSE ERRO O CUSTO MENSAL DO COMBUSTÍVEL NÃO FOI ORÇADO DE ACORDO COM OS COEFICIENTES REFERENTES A ROTA ESTABELECIDÁ PELO PROJETO BÁSICO DESCUMPRINDO O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL. SENDO ASSIM A MESMA ESTÁ DESCLASSIFICADA CONFORME AS EXIGENCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.


Alexandre Lima Soares e Silva
CPF 035.471.743-09
Engenheiro Fiscal - 57802 CE
Sec de Infraestrutura São Gonçalo do Amarante - Ce



QUESTIONAMENTO 04 (SOBRE MUDANÇA NA QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS MENSAIS COMPOSIÇÃO 06) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU AS HORAS TRABALHADAS DO EQUIPAMENTO NA COMPOSIÇÃO 06 DO PROJETO APRESENTADO PELA EMPRESA SOLID, O QUANTITATIVO DE HORAS MENSAIS PARA CALCULO DE COMBUSTÍVEL, UM VALOR DIFERENTE DO PROJETO BÁSICO. VALOR DE PROJETO 190,50H E VALOR DA PROPOSTA 190,58H COM ESSE ERRO O CUSTO MENSAL DO COMBUSTÍVEL NÃO FOI ORÇADO DE ACORDO COM OS COEFICIENTES REFERENTES A ROTA ESTABELECIDADA PELO PROJETO BÁSICO DESCUMPRINDO O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL. SENDO ASSIM A MESMA ESTÁ DESCLASSIFICADA CONFORME AS EXIGENCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

QUESTIONAMENTO 05 (COTAÇÃO DE VALORES DISTINTOS PARA O INSUMOS NA COMPOSIÇÃO 07) - A EMPRESA URBANA ALEGA QUE NA COMPOSIÇÃO 7 FORAM UTILIZADOS PREÇOS DE FERRAMENTAS DIFERENTES DAS DEMAIS COMPOSIÇÕES PARA O MESMO INSUMO: VASSOURÃO R\$13,20, NAS DEMAIS COMPOSIÇÕES R\$ 6,20; PÁ QUADRADA R\$ 23,00, NAS DEMAIS COMPOSIÇÕES R\$ 11,50; CONE DE SINALIZAÇÃO R\$ 33,50, NAS DEMAIS COMPOSIÇÕES R\$ 16,75; GARFO 08 DENTES R\$ 32,37, NAS DEMAIS COMPOSIÇÕES R\$ 16,19; LONA RODOVIÁRIA R\$ 270,00, NAS DEMAIS COMPOSIÇÕES R\$ 135,00.

EM SE TRATAR DE UMA PROPOSTA LONGA COM DIVERSAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS PROPOSTOS É COMUM O ERRO DE DIGITAÇÃO EM ALGUMA PARTE DA PROPOSTA, PORÉM NO CASO DO PRESENTE QUESTIONAMENTO EM APENAS UMA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS OS INSUMOS FORAM ALTERADOS, NÃO HAVENDO ALTERAÇÃO EM QUALQUER OUTRO PONTO DA PROPOSTA NOS INSUMOS EM QUESTÃO. A CORREÇÃO É PASSIVEL DE SER FEITA PORÉM A EMPRESA ESTÁ DESCLASSIFICADA POR OUTROS MOTIVOS INQUESTIONÁVEIS.

QUESTIONAMENTO 06 (ERRO NO CÁLCULO NO CUSTO MENSAL DOS LUBRIFICANTES E PNEUS NA COMPOSIÇÃO 09) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU A EMPRESA SOLID NO CALCULO MENSAL DOS LUBRIFICANTES NA COMPOSIÇÃO 09 CORRETO: $1.398,80 \text{ KM} \times \text{R\$ } 0,16 = \text{R\$ } 223,81$, A EMPRESA COLOCOU, R\$. 233,81. ERRO NO CÁLCULO CUSTO MENSAL DOS PNEUS. CORRETO: $1.398,80 \text{ KM} / 35.000\text{KM} \times 6.099,99 = \text{R\$ } 243,79$ A EMPRESA COLOCOU R\$ 487,58. COM ESSE ERRO O CUSTO MENSAL DO S LUBRIFICANTES E PNEUS NÃO FOI ORÇADO DE ACORDO COM OS COEFICIENTES REFERENTES A ROTA ESTABELECIDADA PELO PROJETO BÁSICO DESCUMPRINDO O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL. SENDO ASSIM A MESMA ESTÁ DESCLASSIFICADA CONFORME AS EXIGENCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

QUESTIONAMENTO 07 (PREÇO DO CAMINHÃO BASCULANTE COMPOSIÇÃO 10) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU A EMPRESA SOLID NO POIS A EMPRESA COTOU O PREÇO DO CAMINHÃO BASCULANTE DIFERENTE DAS DEMAIS COMPOSIÇÕES PARA O MESMO VEÍCULO: VALOR COTADO NA COMPOSIÇÃO R\$ 359.566,67 E NAS DEMAIS COMPOSIÇÕES R\$ 143.826,67. A CORREÇÃO É PASSIVEL DE SER FEITA PORÉM A EMPRESA ESTÁ DESCLASSIFICADA POR OUTROS MOTIVOS INQUESTIONÁVEIS.

QUESTIONAMENTO 08 (PREÇO DA MÃO DE OBRA COMPOSIÇÃO 12) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU A EMPRESA SOLID NO POIS A EMPRESA COTOU O CUSTO



MENSAL DA MÃO DE OBRA DIVERGENTE DO PROJETO BÁSICO, NA COMPOSIÇÃO A EMPRESA APRESENTOU UM CUSTO MENSAL DE R\$ 17.274,82 E O CORRETO É R\$ 17.533,17, DANDO UMA DIFERENÇA MENSAL DE R\$ 258,36. DESCUMPRINDO O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL, ALEM DISSO O QUANTITATIVO DE DISTANCIA DO PERCURSO MENSAL PARA CALCULO DE COMBUSTÍVEL, UM VALOR DIFERENTE DO PROJETO BÁSICO. VALOR DE PROJETO 1.300,00KM E VALOR DA PROPOSTA 1.544,00KM. SENDO ASSIM A MESMA ESTÁ DESCLASSIFICADA CONFORME AS EXIGENCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

05	R A CONSTRUTORA EIRELI – EPP CNPJ Nº. 13.772.961/0001-66	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital.
----	--	--

1. **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA – EIRELI** CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48

QUESTIONAMENTO 01 (SOBRE PREÇO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS NAS COMPOSIÇÕES DE 01 À 16) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU O PREÇO DOS VEÍCULOS APRESENTADOS PELA EMPRESA R.A CONSTRUTORA, POREM NO ITEM 4.8.5 DO EDITAL FALA QUE SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE APRESENTAR PREÇOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU VALOR IGUAL A ZERO “**EXCETO**” QUANDO SE REFERIR A MATERIAIS OU MAQUINAS DO PROPRIO LICITANTE O QUE PODE SER O CASO DA PROPOSTA DA EMPRESA R.A CONSTRUTORA. SENDO ASSIM NÃO É MOTIVO PARA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

QUESTIONAMENTO 02 (SOBRE MUDANÇA NO PERCURSO MENSAL COMPOSIÇÃO 05) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU O PERCURSO MENSAL DO EQUIPAMENTO NA COMPOSIÇÃO 05 DO PROJETO APRESENTADO PELA EMPRESA R.A CONSTRUTORA, O QUANTITATIVO DE DISTANCIA DO PERCURSO MENSAL PARA CALCULO DE COMBUSTÍVEL, UM VALOR DIFERENTE DO PROJETO BÁSICO. VALOR DE PROJETO 3.296,02KM E VALOR DA PROPOSTA 2.789,80KM COM ESSE ERRO O CUSTO MENSAL DO COMBUSTÍVEL NÃO FOI ORÇADO DE ACORDO COM OS COEFICIENTES REFERENTES A ROTA ESTABELECIDADA PELO PROJETO BÁSICO DESCUMPRINDO O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL. SENDO ASSIM A MESMA ESTÁ DESCLASSIFICADA CONFORME AS EXIGENCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

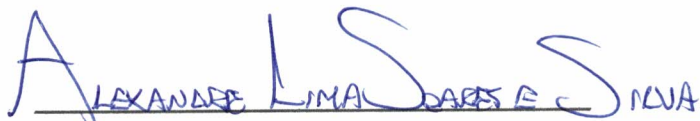
QUESTIONAMENTO 03 (SOBRE FALTA DA PLANILHA DETALHADA DAS RUAS E EXTENSOES DOS SERVIÇOS DAS COMPOSIÇÕES 17, 19 E 22) - A EMPRESA URBANA QUESTIONOU QUE A EMPRESA R.A NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO DE TRECHOS E EXTENSÕES DAS VIAS E LOCALIDADES ONDE OS SERVIÇOS DAS COMPOSIÇÕES 17, 19 E 22 SERÃO REALIZADOS, DESCUMPRINDO O ITEM 4.2.2.1 DO EDITAL. ESSAS INFORMAÇÕES FAZEM PARTE DA COMPOSIÇÃO E NÃO SÃO DADOS ISOLADOS EM PLANILHAS SEPARADAS ESSE TIPO DE COMPOSIÇÃO GERALMENTE TRATASSE DE MEMORIAL DE CALCULO DA PREFEITURA ONDE O MESMO VAI CHEGAR NA QUANTIDADE GERAL DO ORÇAMENTO

06	AMBIENTALLIX SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA CNPJ Nº. 32.356.563/0001-03	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois apresentou valor de mão de obra de gari coletor maior que o estipulado pela convenção trabalhista CCT NºCE000093/2020. Valor do salario do gari no projeto e convenção R\$ 1.099,82 e da proposta R\$ 1.159,76.
----	--	--

07	URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA – EIRELI CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48	ATENDEU , aos requisitos do edital.
08	NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME CNPJ Nº. 03.565.704/0001-08	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois apresentou tabela de encargos sociais com um divergente do valor de projeto, valor do projeto 72,08% e valor da proposta 88,08% e ferindo o item 4.2.2.4 do edital.
09	LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME CNPJ Nº. 26.287.364/0001-98	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois apresentou tabela de encargos sociais com um divergente do valor de projeto, valor do projeto 72,08% e valor da proposta 88,08% e ferindo o item 4.2.2.4 do edital.

Sem mais para o momento este é o parecer sobre as propostas de preços das empresas participantes do certame acima mencionado.

São Gonçalo do Amarante, 28 de setembro de 2021.



ALEXANDRE LIMA SOARES E SILVA
RNP: 061497865-3
Engenheiro Civil Crea-CE

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA